

Processo nº	Folha nº
0524/14	

I de 63

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/ 14
PROCESSO DE COMPRAS Nº 0524/14

EDITAL

OBJETO: Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, sob o regime de empreitada por preço unitário, englobando desratização, desinsetização e descupinização, com fornecimento de produtos químicos, materiais e equipamentos, em todas as áreas internas e externas e coberturas da São Paulo Turismo S/A, por um período de 12 (doze) meses, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, renováveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

IMPORTANTE

- **Abertura das propostas:** 09 / 09 / 2014, às 09 : 00 h.
- **Início da Disputa de Preços:** 09 / 09 / 2014, às 10 : 00 h.
- **Formalização de Consultas:**
 - **e-mail:** licitacoes@spturis.com
 - **fores:** (11) 2226-0496 / 2226-0683 / 2226-0685, **fax** (11) 2226-0484
 - **endereço:** Comissão Permanente de Licitações / Gerência de Compras e Contratos – Sede Administrativa – Av. Olavo Fontoura, 1209 – Portão 35 – Parque Anhembi – Santana – São Paulo – SP – CEP 02012-021
 - **Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).
 - **Sistema operacional utilizado:** LICITAÇÕES-E do Portal do Banco do Brasil - (www.licitacoes-e.com.br)

ANEXOS DESTE EDITAL

- ANEXO I** – Termo de Referência
- ANEXO II** – Documentação para Habilitação
- ANEXO III** – Modelo de Declaração de Inexistência de Menor
- ANEXO III – A** – Modelo de Declaração ME/EPP
- ANEXO III – B** – Modelo de Declaração ref. ao item 1.2.5 do Anexo II deste Edital
- ANEXO III – C** – Modelo de Declaração ref. ao item 1.2.7.1 do Anexo II deste Edital
- ANEXO III – D** – Modelo de Declaração ref. ao item 1.2.5.1 do Anexo II deste Edital
- ANEXO III – E** – Modelo de Proposta
- ANEXO III – F** – Declaração de atendimento aos requisitos de formulação de proposta
- ANEXO IV** – Minuta de Contrato (Condições contratuais)
- ANEXO V** – Atestado de Vistoria

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02.012-021
Fone: 55 11 2226-0496 / 0683 / 0685 – Fax: 55 11 2226-0439 / 0484 - E-Mail:
licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/ 14

1) A SÃO PAULO TURISMO S.A., por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, com a devida autorização da Diretoria Administrativa Financeira e de Relação com Investidores, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - INTERNET, torna público que, de acordo com as Leis federais 10.520/02, 8.666/93 e alterações, Lei complementar 123/06 com a Lei municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 43.406/03, 44.279/03, 49.511/08, 54.102/13 e 54.819/14, com o Regulamento de Compras e Licitações da São Paulo Turismo S.A., e os termos deste Edital, realizará processo licitatório na forma abaixo:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2) O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através da utilização de recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O Sistema encontra-se inserido diretamente na INTERNET.
- 3) Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da São Paulo Turismo S.A., mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

OBJETO

4) A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

OBJETO: Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, sob o regime de empreitada por preço unitário, englobando desratização, desinsetização e descupinização, com fornecimento de produtos químicos, materiais e equipamentos, em todas as áreas internas e externas e coberturas da São Paulo Turismo S/A, por um período de 12 (doze) meses, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, renováveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

5) Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



ato convocatório do pregão, dentro do prazo legal, preferencialmente pelo e-mail licitacoes@spturis.com. Os esclarecimentos serão estendidos a todos os licitantes adquirentes do Edital através da opção “mensagens”, dentro do site www.licitacoes-e.com.br.

5.1) Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o interessado (potencial licitante) que não o fizer até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

5.2) Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

5.3) Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail licitacoes@spturis.com

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

6) Os interessados deverão observar a data e o horário limite previsto para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na página 01 deste Edital.

REFERÊNCIA DE TEMPO

7) Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8) Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e Anexos.

9) Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

I - Sejam declarados inidôneos para licitar por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, sob pena

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

II - Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

III - Tenha(m) como sócio (s) servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal de São Paulo;

IV - Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal de São Paulo;

V - Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

10) O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração e pela Gerência Jurídica;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber e examinar os recursos administrativos com apoio da Gerência Jurídica e da área técnica responsável pela elaboração do termo de referência, encaminhando à autoridade competente para decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

11) Para acesso ao Sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão fazer o seu pré-cadastramento junto ao Banco do Brasil. Para fazer o pré-cadastramento o interessado deve dirigir-se a uma agência do Banco do Brasil - provedor do Sistema Eletrônico de Compras Licitações-E - e preencher os formulários próprios.

11.1) Os licitantes interessados deverão credenciar representantes, mediante a

Processo nº	Folha nº
0524/14	

apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “licitacoes-e”.

11.2) Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

11.3) A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico dentro do Portal “LICITAÇÕES-E”, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco.

11.4) É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à São Paulo Turismo S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.5) É vedado o credenciamento de um mesmo representante para duas ou mais empresas.

12) O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao Sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

13) A participação no Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço em data e horários previstos, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico.

13.1) O encaminhamento de proposta pressupõe **o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

14) A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

15) Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão e até a sua homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



16) Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do Sistema, durante o período definido neste edital como “Recebimento das Propostas”.

16.1) Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico, que **cumprimento plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, conforme art. 21, § 2º do Decreto nº 5.450/05.**

16.2) O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei. A partir dessa declaração, o sistema faz o reconhecimento e abre um campo ao final da disputa para que o Pregoeiro convoque os licitantes que estejam indicados pelo Sistema.

16.2.1) Ao final da disputa de lances, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o Sistema deverá verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 49.511/08, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

16.2.2) Em caso positivo, a microempresa ou a empresa de pequeno porte em situação de empate será convocada a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora da disputa, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

16.3) A declaração **falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às **penalidades** previstas neste Edital e na Legislação pertinente, sem prejuízo da adoção das medidas penais cabíveis.

16.4) Não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17) O licitante deverá informar no campo “Informações Adicionais” do Formulário Eletrônico da Proposta (tal formulário é disponibilizado para os fornecedores quando efetuam o “acesso identificado” no site www.licitacoes-e.com.br), que atende plenamente as especificações do serviços, de acordo com o Anexo I do edital. A inserção de proposta no Sistema eletrônico do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) indica que a licitante está ciente destas condições.

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



17.1) O licitante PODERÁ RATIFICAR as informações constantes do campo “**Informações Adicionais**” do Formulário Eletrônico da Proposta, anexando arquivo em formato texto na opção “Anexos da Proposta” com todas as especificações e preços unitários propostos.

17.2) É VEDADA A INCLUSÃO DE QUALQUER IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE NA PROPOSTA, TANTO NO SISTEMA ELETRÔNICO, QUANTO EM ANEXOS.

18) A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

19) A partir do horário previsto no Sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

20) O Pregoeiro poderá desclassificar, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, ressalvado o exposto nos itens 66 e 67 deste edital.

20.1) Para a aceitabilidade dos preços, será verificada a compatibilidade do preço ofertado com os parâmetros de preço médio obtidos pela SPTuris em pesquisa de mercado.

21) Após a fase de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará seqüência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública”, da qual só poderão participar os licitantes que tiveram suas propostas classificadas.

22) Na etapa competitiva, que será aberta com o menor preço ofertado na fase de inserção de propostas, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao Sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

22.1) O Sistema eletrônico aceita e registra lances cujos valores forem inferiores ao último lance do próprio licitante ou de seus concorrentes.

22.2) Não serão aceitos pelo Sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



23) Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado. O Sistema não identificará o autor dos lances ao Pregoeiro e aos demais licitantes.

24) O encerramento da etapa normal de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, sobre o início do modo randômico.

24.1) O tempo randômico é gerado pelo Sistema, não sendo possível ao Pregoeiro, ou a qualquer outra pessoa, sua administração.

24.2) Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o Sistema eletrônico encaminhará aviso de encerramento do modo normal da disputa, após o que transcorrerá período de tempo randômico (aleatório), que pode variar de 1 segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de disputa de lances.

25) Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexeqüíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo pregoeiro através do Sistema. Na tela será emitido um aviso e na seqüência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos licitantes.

26) O Sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

27) No caso de não haver lances na “Sessão Pública”, serão considerados os valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas”.

28) Após o encerramento da fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, imediatamente (em até 02 horas após a convocação), através de fax ou e-mail, a planilha com a especificação do objeto e com os preços unitários e totais de cada item que componham o grupo (lote) arrematado (vide “Forma de apresentação da Proposta”), bem como todos os documentos de habilitação elencados no Anexo II deste Edital, e quando for o caso, os documentos que estejam solicitados no Anexo I.

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



29) Ao licitante classificado em primeiro lugar caberá a apresentação, **pessoalmente** (ou entregue por portador / correios), da referida Proposta detalhada (*na forma indicada no item “Forma de apresentação da Proposta”*) e os documentos listados no Anexo II deste Edital (além dos documentos e amostras que eventualmente estejam solicitados no Anexo I), em **originais ou fotocópias autenticadas por Tabelião** ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial (*Diário Oficial*) ou por membro da Comissão Permanente de Licitações (CPL) da SÃO PAULO TURISMO S.A. A proposta e os documentos deverão chegar no endereço constante do preâmbulo deste Edital, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis posteriores à data do encerramento da Sessão Pública do Pregão, independentemente de comunicação do Pregoeiro**, sob pena de desclassificação da proposta, além das demais penalidades previstas neste Edital.

30) O Pregoeiro poderá solicitar no **chat de mensagens aberto no Sistema, desde o encerramento da disputa até a efetiva homologação do processo licitatório**, a documentação das demais licitantes classificadas, obedecendo a ordem de classificação, para garantir a aquisição do objeto dentro das exigências do Edital. As empresas convocadas que não apresentarem a documentação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital, ficando de inteira responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das mensagens e dos resultados naquele Sistema até a homologação do certame.

30.1) O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



31) No pressuposto de que todos os licitantes estejam obrigatoriamente habilitados para a disputa do certame, o Pregoeiro poderá, a seu critério, dispensar a apresentação da documentação através de fax/email, solicitando o envio da documentação que integrará, definitivamente, o processo (cópias autenticadas por Tabelião ou em original), ao licitante vencedor do grupo (lote), assim como aos demais convocados.

32) Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

33) A autoridade competente da São Paulo Turismo S.A., observando-se o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas neste Edital.

34) Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada VENCEDORA e, transcorridas as fases e os prazos legais, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

35) O acompanhamento dos resultados, mensagens do pregoeiro, recursos e atas pertinentes a este edital DEVERÃO ser consultados no Sistema LICITAÇÕES-E (www.licitacoes-e.com.br).

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PELO LICITANTE CONVOCADO

36) O licitante vencedor da disputa e todos os demais que forem convocados pelo Pregoeiro através do Sistema eletrônico, deverão apresentar **a proposta DETALHADA e os documentos exigidos nos Anexos I e II do Edital, conforme estabelecido nos itens 28 e 29**, devendo ser endereçados à Comissão Permanente de Licitações da SÃO PAULO TURISMO S.A., A/C. Pregoeiro, apresentando proposta e declarações que devem ser emitidas pelo licitante, em papel timbrado, constando ainda os dados da empresa, endereço completo, telefone para contato, fax, e-mail, data, nome do responsável legal e assinatura deste.

37) A proposta a ser entregue pelo licitante vencedor e demais convocados, deve ser **detalhada**, segundo o modelo do ANEXO III-E, em original, em papel timbrado da licitante, com impressão em uma só das faces de cada folha, sem rasuras, devidamente datada e assinada, com a respectiva identificação e indicação do cargo de quem a assina, constando:

- a) O nome da empresa, razão ou denominação social, endereço completo, contendo o nº do CNPJ;

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



b) A especificação dos serviços e/ou materiais ofertados, observando as especificações e condições elencadas no **ANEXO I** do presente Edital e demais informações que a licitante julgar necessárias, bem como a marca ofertada quando o Edital assim o exigir;

c) os valores da **proposta final, contendo os preços unitários e totais, e ainda o preço global da proposta, em algarismos e por extenso** (*preços corrigidos de acordo com os eventuais lances ocorridos durante a sessão, cuja resultante deverá ser o preço para o valor unitário apresentado, com no máximo **DUAS casas depois da vírgula, sem necessidade de arredondamento**, com o detalhamento de todos os custos, diretos e indiretos, especificando encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, mão-de-obra, materiais, despesas diversas, lucro, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários a adequada prestação do objeto de que trata este procedimento licitatório*). É obrigatória a apresentação da decomposição de custos conforme modelo constante do ANEXO III-E.

Obs.: Fica entendido que o preço global da proposta é o somatório dos preços totais de cada item.

d) A forma de pagamento, a validade da proposta, o prazo de execução dos serviços e/ou a entrega de materiais, o prazo de garantia, etc., nos termos preconizados no **Anexo I** deste Edital.

Obs.: Na hipótese de omissão na proposta de quaisquer das informações elencadas no item 37 – alínea “d”, ficarão subentendidos os respectivos prazos definidos no Anexo I deste Edital.

38) A mera apresentação da proposta NO SISTEMA ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL – LICITAÇÕES-E (www.licitacoes-e.com.br) pelo interessado implicará na manifestação da sua **concordância em assumir inteira responsabilidade pela adequada e fiel execução do compromisso assumido**, dentro dos prazos estabelecidos e nos termos do presente Edital.

38.1) Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

38.2) Não serão aceitas propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

39) A proposta deverá seguir o modelo constante do ANEXO III - E deste Edital.

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



39.1) Deverá ser entregue também a declaração de atendimento aos requisitos de formulação de proposta, conforme Anexo III-F deste Edital.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

40) As licitantes enquadradas nos regimes “Microempresa - ME” e “Empresas de Pequeno Porte - EPP” terão tratamento diferenciado e favorecido neste Pregão Eletrônico, conforme artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal nº 49.511/08;

40.1) Serão consideradas, para os efeitos deste Pregão, “Microempresas” e “Empresas de Pequeno Porte” aquelas sociedades empresárias, sociedades simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e empresários enquadrados nos termos do Art. 3º da Lei Complementar 123/06.

40.2) Para a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, as licitantes deverão declarar tal condição, mediante os meios disponibilizados pelo Sistema.

40.3) A não indicação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no campo apropriado da proposta eletrônica, acarretará no declínio da condição especial.

40.4) A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas na legislação pertinente e, em especial, o disposto no item 57.2 e 57.3 deste edital, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

41) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

41.1) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME's e EPP's sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

42) Ocorrendo o empate, proceder-se-á na forma do art. 45 da Lei Complementar 123/06:

42.1) – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no

Processo nº	Folha nº
0524/14	



prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

42.2) – não ocorrendo a manifestação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2o do art. 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

42.3) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

43) Independente da condição especial de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a empresa melhor classificada deverá atender, na íntegra, a exigência dos itens 28 e 29 deste Edital.

44) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** das empresas enquadradas como ME ou EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, após a declaração do vencedor, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) dias úteis, a critério do Pregoeiro.

44.1) A não-regularização da documentação, nos termos do item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

44.1.1) As sanções cabíveis são as estabelecidas para as hipóteses de descumprimento total das obrigações assumidas, nas Leis federais 8.666/93 e 10.520/02 e neste edital (itens 57.2 e 57.3).

COOPERATIVAS

45) Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, ao valor total proposto será acrescido o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária que nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de junho de 1991, com a redação introduzida pela Lei Federal nº 9.876/99, c/c artigo 15, I, da Lei Federal nº 8.212/91, constitui obrigação da Administração Contratante; **O valor a ser ofertado nos lances, pela empresa, se Cooperativa, deverá contemplar o valor dos serviços acrescido do referido percentual.**

45.1) As Cooperativas de que trata o art. 34 da Lei Federal 11.488/07 farão jus aos benefícios Lei Complementar 123/06, nos termos dos itens 40 a 44.1.1 deste Edital.

46) Em se tratando de Cooperativas, os licitantes deverão atender, quando da formulação

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



da proposta de preços, os termos da Orientação Normativa nº 01/2002/PREF.G apresentando a planilha de preços como segue:

A proposta impressa deverá ser acompanhada de planilha de composição de custos, nos termos da Orientação Normativa 1/02 – PREF.G, publicada no DOM de 06/02/02, contendo:

- a) O valor exato referente ao custo com mão-de-obra;
- b) A discriminação dos materiais a serem fornecidos e os equipamentos a serem utilizados na prestação do serviço, com seus respectivos valores, a serem excluídos da base de cálculo da contribuição, em conformidade com a legislação federal pertinente (Dec. Federal 3.048/99, Instrução Normativa 971 de 13/11/09 e demais disposições aplicáveis à espécie).
- c) A fixação da base de cálculo da contribuição social respeitará sempre o percentual mínimo fixado pelo INSS.

47) O presente edital obedece integralmente o acordado no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Trabalho e a São Paulo Turismo S/A, homologado pelo MM. Juíz da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos da Ação Civil Pública, Processo nº 2649/2002 e do Decreto Municipal nº 52.091/11, art 1º § 2º, I.

48) Os serviços devem ser prestados com absoluta autonomia dos cooperados em relação ao tomador de serviços.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

49) A disputa de lances no Sistema dar-se-á pelo **PREÇO TOTAL**. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO TOTAL**, observadas as especificações técnicas e condições definidas no Anexo I deste, bem como as exigidas no presente Edital.

DOS RECURSOS

50) O licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo em até 24 (vinte e quatro) horas após a “Declaração do Vencedor” no Sistema, manifestando **obrigatoriamente sua intenção** de recurso com **registro da síntese** das suas razões, no **campo apropriado do Sistema (“acolhimento de recurso”)**. O Pregoeiro fará análise

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



da motivação da intenção de recurso, procedendo então sua aceitabilidade ou cancelamento. O licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso e igual prazo terão as demais licitantes para a apresentação das contra-razões, contado do término do prazo da recorrente.

50.1) O encaminhamento do registro de intenção de recurso é possível somente por meio eletrônico (Sistema LICITAÇÕES-E).

50.2) É assegurada vistas imediatas dos autos a qualquer interessado, após a Pregoeira “declarar o vencedor”, alterando o status da licitante arrematante para “Declarado Vencedor” no Sistema eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

50.3) As razões de recurso ou contra-razões de que trata o item 50 deverão ser endereçados à Avenida Olavo Fontoura, 1209 – Portão 35 – Parque Anhembi – Santana, São Paulo – SP, A/C Comissão Permanente de Licitações.

51) A falta de manifestação imediata e **motivada** da intenção do recurso no Sistema (“Acolhimento de Recurso”), importará a decadência do direito de recurso.

52) Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

53) Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

54) As razões de recurso ou de contra-razões de que trata o item 50.3 deverão ser endereçados à Avenida Olavo Fontoura, 1209 – Portão 35 – Parque Anhembi – Santana, São Paulo – SP.

55) Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.

56) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

57) O descumprimento das obrigações estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, sujeitará o licitante, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



- 57.1) Advertência, que poderá ser aplicada ao licitante que, sem justo motivo, tumultuar ou causar transtornos ao andamento do procedimento licitatório, desde que a gravidade da sua conduta não recomende a aplicação de penalidade mais grave.
- 57.2) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato.
- 57.2.1) O prazo máximo para assinatura do contrato, contado da data de convocação da São Paulo Turismo S.A., é de 02 (dois) dias úteis.
- 57.2.2) Incide na mesma pena o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar a documentação exigida no certame, dar causa ao retardamento na execução do objeto licitado ou não manter a proposta ofertada, sem prejuízo da reparação dos eventuais danos causados à São Paulo Turismo S.A.;
- 57.3) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- 57.3.1) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- 57.3.2) Constatação de fraude na comprovação da habilitação ou no recolhimento de quaisquer tributos;
- 57.3.3) Comportamento de modo inidôneo ou prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o licitante idoneidade para contratar com a São Paulo Turismo S.A.
- 57.3.4) Reincidência na prática das infrações sujeitas às penalidades de advertência ou de multa;
- 57.4) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em caso de reincidência na prática das condutas apenadas com a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, salvo se o ato praticado acarretar grandes prejuízos/danos à São Paulo Turismo S.A. ou à Municipalidade, caso em que a pena de declaração de inidoneidade será aplicada de imediato, observado o disposto no subitem 57.10.

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



- 57.5) A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 57.6) A aplicação de penalidade não exclui a possibilidade de inabilitação ou de rescisão administrativa do Contrato, garantidos o contraditório e a defesa prévia.
- 57.7) Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou poderão ser descontados da garantia prestada, nos termos da cláusula nona, se houver, ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.
- 57.8) O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 57.9) Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.
- 57.10) A aplicação das penalidades será precedida da concessão dos prazos estabelecidos em lei para apresentação de defesa prévia e de recurso, a contar da intimação de cada um dos atos, oportunidade em que será aberta vista do processo aos licitantes e demais interessados.

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

58) Homologada a licitação pela autoridade competente, a São Paulo Turismo S.A. convocará regularmente a adjudicatária para assinar e retirar o respectivo Termo Contratual, ou o seu substitutivo, no prazo de até dois (02) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

59) Por força do disposto na Lei Municipal 14.094/05 e no Decreto Municipal 47.096/06, a São Paulo Turismo S.A. está impedida de contratar, e efetuar pagamentos às empresas inscritas no Cadastro Informativo Municipal - CADIN. Será verificado no site <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> se a empresa vencedora está inscrita no CADIN - Cadastro Informativo Municipal - da Prefeitura Municipal de São Paulo. O mesmo procedimento será efetuado pela Gerência de Contabilidade e Finanças a cada pagamento.

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



CONDIÇÕES CONTRATUAIS

60) Todas as condições contratuais estão dispostas no Anexo IV - Minuta do Contrato.

60.1) No ato da assinatura do Termo Contratual, a licitante vencedora obriga-se a prestar uma garantia, relativa à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

60.1.1) A modalidade de garantia contratual a ser prestada, dentre uma das admitidas no art 56, §1º, da lei nº 8.666/93, deverá ser capaz de cumprir todos os fins previstos, ou seja, será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou multas aplicadas à empresa contratada.

60.2) Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta proposta se referir poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual com base no Índice de Preços ao Consumidor – **IPC**, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – **FIPE**, de acordo com o Decreto Municipal 53.841 de 19/04/13.

60.3) O objeto a ser contratado não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

61) No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

62) A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a São Paulo Turismo S.A. revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

63) O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



imediate desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

64) É facultado ao Pregoeiro, à autoridade a ele superior, ou ainda representante designado por eles, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

65) Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/ inabilitação.

66) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

67) As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

68) As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas através do Sistema Eletrônico de Compras, na página correspondente à licitação, e poderão ser estendidas aos proponentes por qualquer outro meio de comunicação ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

69) Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após ou durante a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

70) Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

São Paulo, 26 de agosto de 2014

Paulo Rogério de Almeida
Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitações
São Paulo Turismo S.A.

Processo nº	Folha nº
0524/14	



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/ 14

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, sob o regime de empreitada por preço unitário, englobando desratização, desinsetização e descupinização, com fornecimento de produtos químicos, materiais e equipamentos, em todas as áreas internas e externas e coberturas da São Paulo Turismo S/A, por um período de 12 (doze) meses, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, renováveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

LOTE 1 (ÚNICO)

1 – OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando desratização, desinsetização e descupinização, com fornecimento de produtos químicos, materiais e equipamentos, em todas as áreas internas e externas e coberturas da São Paulo Turismo S/A, por período de 12 (doze) meses, (365 dias).

As áreas internas e externas da São Paulo Turismo S/A, compreende os seguintes locais: PAVILHÕES NORTE, SUL E OESTE, PALÁCIO DAS CONVENÇÕES, AUDITÓRIO ELIS REGINA, SEDE ADMINISTRATIVA, POLO CULTURAL E ESPORTIVO (SAMBÓDROMO), SALAS ADMINISTRATIVAS (ENGENHARIA, SEGURANÇA, ALMOXARIFADO, TURISMO), MANUTENÇÃO (oficinas), AMBULATÓRIO MÉDICO, COPAS E COZINHAS, ESTACIONAMENTOS, GALERIAS E CANALETAS DO PALÁCIO DAS CONVENÇÕES E PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES, PORTARIAS E ÁREAS VERDES, CITs (CENTRAL DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS).

2 – JUSTIFICATIVA:

A NR-05 estabelece através do mapa de risco, a obrigatoriedade da elaboração de um projeto integrado de controle de riscos de animais peçonhentos em todos os estabelecimentos, que somente poderá ser realizado com produtos de uso domissanitários que obedeçam as normas da ANVISA. O controle de animais peçonhentos é necessário para preservar a segurança pessoal de servidores e clientes.

Controlar pragas urbanas em áreas institucionais tendo como meta a substituição gradual dos pesticidas por alternativas físicas e biológicas, de menor impacto ambiental e maior segurança para os usuários e trabalhadores.

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



3 – CLASSIFICAÇÃO DOS LOCAIS E SERVIÇOS

Os locais estão classificados em áreas internas e externas, com as seguintes metragens:

TABELA I - ÁREAS				
Item	Local	Área		Serviços
		Interna / m ²	Externa / m ²	
a	Pavilhões Norte, Sul e Oeste	72530,00	108200,00	Desinsetização/Desratização/Descupinização Comum.
b	Palácio das convenções	17880,00	17610,00	Desinsetização/Desratização/Descupinização Comum / Descupinização com Barreira Química.
c	Auditório Elis Regina	1800,00	2100,00	Desinsetização/Desratização/Descupinização Comum.
d	Sede Administrativa/ Áreas Administrativas (Engenharia, Segurança, Turismo, Ambulatório Médico e Almoxarifado).	2000,00	2560,00	Desinsetização/Desratização/Descupinização Comum / Descupinização com Barreira Química.
e	Pólo Cultural	5330,00	117780,00	Desinsetização/Desratização/Descupinização Comum.
f	Terminal 25 de Março			Desinsetização/Desratização
g	CIT Olido	40,00	---	Desinsetização/Desratização
h	CIT Palácio	12,00	---	Desinsetização/Desratização
i	CIT Paulista	18,00	---	Desinsetização/Desratização
j	CIT República	18,00	---	Desinsetização/Desratização
k	CIT Tietê	15,90	---	Desinsetização/Desratização

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



TABELA II - LOCAIS	
Área	Endereço
Pavilhões Norte, Sul e Oeste	Parque Anhembi - Avenida Olavo Fontoura 1209.
Palácio das convenções	
Auditório Elis Regina	
Sede Administrativa	
Pólo Cultural	
CIT Palácio	
Terminal 25 de Março	Pça São Vitor, s/nº - Brás
CIT Olido	Av. São João, 473 , piso térreo - dentro da Galeria Olido.
<i>CIT Paulista</i>	Av. Paulista, 1853 – dentro do Parque Mário Covas.
CIT República	Praça da República, s/nº..
CIT Tietê	Setor de desembarque do Terminal Rodoviário do Tietê.

4 – DOS SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO.

O Controle Integrado de Pragas consiste no monitoramento dos pontos críticos para pragas (acesso, abrigo e alimento), das pragas detectadas e das ocorrências observadas, fazendo uso de produto químico de forma racional (aplicação dirigida, sem riscos ao meio ambiente e pessoas e, sempre que possível, sem promover a descontinuidade das atividades do local).

4.1 – Área de Aplicação

4.1.2 O combate a insetos e animais nocivos deverá ser aplicado nas áreas interna e externa de todas as edificações da CONTRATANTE, incluindo:

- a. Áreas de escritório;
- b. Áreas de circulação;
- c. Áreas dos banheiros/sanitários, ralos;
- d. Áreas de depósitos;
- e. Áreas de arquivos;
- f. Áreas dos auditórios;
- g. Áreas das Salas;
- h. Áreas dos bares, copas, cozinha, refeitórios;
- i. Áreas pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos, gorduras, lixeiras;
- j. Áreas das escadas;
- k. Áreas dos forros;

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02.012-021

Fone: 55 11 2226-0496 / 0683 / 0685 – Fax: 55 11 2226-0439 / 0484 - E-Mail:

licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
0524/14	



- I. Áreas dos jardins;
- m. Áreas das galerias;
- n. Áreas das canaletas;
- o. Áreas das cabines de arrecadação;
- p. Áreas das oficinas de manutenção;

OBS: Deverá ser dada especial atenção a possíveis locais que possam ser foco do mosquito *Aedes Aegypti*, causador de doenças perigosas como a Dengue.

4.2 – Da prestação dos serviços

4.2.1 Os produtos utilizados deverão ser de acordo com os tipos de pragas/vetores a ser eliminados, por exemplo: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins.

4.2.2 A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências), com produtos para atuação em locais considerados áreas úmidas, e de acordo com a praga ou vetores encontrados. Os produtos aqui utilizados deverão estar registrados no Ministério da Saúde e licenciado pela ANVISA.

4.2.3 A CONTRATADA deverá informar a quantidade de PPE - Ponto Permanente de Envenenamento (porta iscas) com lacre inviolável, que serão instalados nas áreas do objeto.

4.3 – Cronograma de Aplicações

4.3.1 A Contratada deverá executar as seguintes aplicações:

a) Uma aplicação geral, em até 07 (sete) dias após a assinatura do Contrato, em data a ser definida pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias corridos;

b) Desinsetização: A cada 60 (sessenta) dias em cada local de aplicação, podendo haver variação de acordo com calendário de eventos da CONTRATANTE (06 aplicações).

c) Desratização: A cada 30 (trinta) dias em cada local de aplicação, podendo haver variação de acordo com calendário de eventos da CONTRATANTE (12 aplicações).

Processo nº	Folha nº
0524/14	

d) Descupinização: A cada 180 (cento e oitenta) dias em cada local de aplicação, podendo haver variação de acordo com calendário de eventos da CONTRATANTE (02 aplicações).

A Contratada deverá dar uma garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação.

e) Descupinização (barreira química): Deverá ser feita 01 (uma) única aplicação, durante o período contratual, ou seja, 12 (doze) meses, em cada local de aplicação, de acordo com **TABELA I - ÁREAS**, podendo haver variação de acordo com calendário de eventos da CONTRATANTE.

4.3.2 Da Garantia

A Contratada deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de:

a) Desinsetização: 30 (trinta) dias após a última aplicação.

b) Desratização: 20 (vinte) dias após a última aplicação.

c) Descupinização comum: 90 (noventa) dias após a última aplicação.

d) Descupinização com Barreira Química: 180 (cento e oitenta) dias após a última aplicação.

Observação: A CONTRATADA deverá substituir porta iscas (PPE – Ponto Permanente de Envenenamento) com lacre inviolável, nos casos de extravios ou danos, sem custo algum à CONTRATANTE.

4.3.3 A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas.

4.3.4 As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

4.3.5 A CONTRATADA obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação com vista a eliminar existência de insetos, pragas e vetores, que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que venha ocorrer proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia.

4.3.6 Concluída a **desratização, desinsetização e descupinização**, a área deverá ser entregue limpa, e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais, que venham ser gerados/acumulados em decorrência da execução dos serviços.

Processo nº	Folha nº
0524/14	



4.3.7 O espaço entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da CONTRATANTE em decorrência da agenda de eventos, com comunicação por escrito da alteração em prazo de até 24 horas.

4.4 Monitoramento

O monitoramento deverá ser feito através de ferramentas utilizadas para obter resultados positivos no Programa de Controle Integrado implementado, da seguinte forma:

- a) Realização de visitas periódicas (mensal) do Técnico de Serviços (profissional responsável pela execução dos serviços), para inspeção dos pontos críticos definidos pela CONTRATANTE, e identificação de novos pontos, no sentido de avaliar a presença ou atividade de pragas e realizar as aplicações (químicas, biológicas ou físicas) pré-determinadas.
- b) Monitoramento das armadilhas instaladas para captura de pragas rasteiras e aladas nos locais onde as demais medidas não forem eficazes.
- c) Monitoramento e manutenção de porta iscas raticidas instaladas nas áreas externas, mantendo anéis sanitários suficientes para controle de roedores.
- d) Coleta de informações para elaboração de relatórios gerenciais.
- e) Treinamento de funcionários da CONTRATANTE, incluindo terceirizados, com o objetivo a esclarecer sobre o programa de Controle Integrado de Pragas, como também trazer informações básicas sobre pesticidas, pragas, preparo do local e as recomendações durante e após o tratamento e o papel de cada funcionário no programa de controle (conscientização), sendo 01 (um) treinamento anual.
- f) Todos os itens de controle (porta-iscas e armadilhas) deverão ser etiquetados, monitorados e mapeados em Ordem de Serviço e planta baixa da unidade. Facilitando desta forma uma avaliação completa e descritiva dos índices de consumo de iscas e ocorrências de pragas por setor da Contratante.

4.5 – Metodologia de Aplicação de Desinsetização

4.5.1. Insetos Rasteiros

Técnicas de pulverização, atomização, polvilhamento ou iscagem. Nas áreas internas, o controle deverá ser executado por meio de iscagem ou inseticida gel, sem risco de contaminação do ambiente e de pessoas. Em caso da necessidade de outra técnica em área interna, a CONTRATADA deverá elaborar Plano de Ação e submeter à aprovação do CONTRATANTE.

Processo nº	Folha nº
0524/14	



4.5.2. Insetos Voadores

Técnicas de pulverização, atomização ou termonebulização de acordo com a característica do local a ser controlado. Em áreas internas, em caso de necessidade, serão colocadas armadilhas adesivas.

Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “*spray*” (nebulizador de líquidos), gel, “*fog*” (termonebulização – fumaça), atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação, os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

a) Aplicação utilizando o método “*spray*” (nebulizador de líquidos): Composta de produtos químicos de acordo com inseto/praga e vetores a ser combatido. Os produtos deverão ser inodoros, não provocarem manchas, semi-líquidos, inócuos à saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais da CONTRATANTE;

b) Aplicação utilizando o método “**termonebulização**” (termonebulização – fumaça): Esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos específicos no processo de geração de gotículas ultrafinas utilizando energia termopneumática, formando aerossóis e simultaneamente lançam fumaça no ambiente a ser dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: forros e demais locais os quais se fizerem necessário.

c) Aplicação utilizando o método gel: Aplicação específica (mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: computadores, impressoras, telefones e fax), utilizando equipamentos especiais, tais como: (pistola dosadora, aparelho exclusivo de alta precisão), os quais irão aplicar o inseticida.

4.6 – Metodologia de Aplicação de Desratização

a) Os rodenticidas utilizados deverão ser de ação anticoagulante, tais como: pó de contato ou implementação de porta iscas raticidas, ao redor das instalações, e em pontos críticos e estratégicos, de forma a desenvolver uma barreira química preventiva visando impedir a infestação de roedores, devendo possuir etiquetas (com numeração e campo para preenchimento de data de avaliação e responsável) para obtenção de dados para relatórios.

b) As aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas da CONTRATANTE previstas no item 4.1, onde denuncie a presença dos roedores, incluindo todas as áreas internas e externas, sendo utilizadas iscas parafinadas em locais externos

Processo nº	Folha nº
0524/14	

(ralos, jardins), iscas granuladas em locais internos (forros, telhados) e pó de contato nos locais de passagens e esconderijo dos roedores;

c) O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

d) Identificação, análise e apresentação de sugestões para criar medidas preventivas;

e) Formação de anel sanitário, isolando a população murina de suas fontes vitais;

f) Identificação de colônias e aplicação de raticidas (blocos, granulados, pó) através da Instalação de unidades (PPE – Ponto Permanente de Envenenamento) com lacre inviolável em lugares seguros e previamente estudados pela equipe técnica da CONTRATADA, possibilitando assim, identificação, sinalização dos pontos comedouros, controle do consumo de raticida.

4.7 – Metodologia de Aplicação de Descupinização.

4.7.1 Descupinização sem Barreira Química - Deverá ser utilizado cupinicidas nas áreas afetadas, através iscagem, gel, *spray* (nebulizador de líquidos) ou pó, com equipamento apropriado, permitindo uma aplicação localizada, apenas onde a existência do cupim foi detectada, o que garantindo um tratamento mais seguro.

a) Tratamento de madeiras:

Através de perfurações no madeiramento fixo (batentes de portas e janelas), para injeção de cada cupinicida.

b) Conduites:

Método de polvilhamento dos conduites elétricos e de telefonia com cupinicida na formulação pó seco.

c) Gesso:

As molduras de rebaxos serão perfurados a cada 50 cm para injeção de calda cupinicida.

d) Jardim:

Através de injeções localizadas na terra. Este tratamento pode ser curativo ou preventivo.

Processo nº	Folha nº
0524/14	

e) Alvenaria:

Imunizar através das perfurações e injeções localizadas nos focos.

4.7.2 Descupinização com Barreira Química - Deverá ser utilizado cupinícidas nas áreas afetadas, criando uma barreira química ao redor da construção. O produto deverá ser injetado no solo continuamente. "Para isso a CONTRATADA, deverá fazer perfurações no solo ou piso, de forma linear com o objetivo de criar um cordão de isolamento".

- a) O serviço de barreira química deverá ser realizado com equipamento de perfuração, devendo ser executados furos a cada 30 ou 40 cm de distância ao redor das edificações, onde pelos furos deverão ser injetados inseticidas.

4.8 – Características Técnicas dos Produtos

Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Serem inofensivos a saúde humana;
- d) Nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
- e) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria número 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Resolução RDC nº 326/05 do citado órgão.
- f) Não será permitida a utilização de produtos de uso domissanitários à base de Organofosforado Clorpirifós, de acordo com a Resolução RDC nº 226, de 23 de agosto de 2004. Os produtos empregados deverão ser devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários, em complemento ao item 4.2 e subitem 4.2.2.

OBSERVAÇÕES

1) Entende-se por "produto adequado" ou "acessório adequado" o produto ou acessório conveniente dentro do bom senso, para a melhor execução. Não seria adequado, por exemplo, aplicar produtos de combate a cupim para combater ratos, ou utilizar produtos de combate a ratos no combater baratas.

2) Deverão ser enviados mensalmente **Relatórios de Gerenciamento**, que servem de documento para o acompanhamento dos serviços executados e desenvolvimento do programa. Compreendem os seguintes relatórios:

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



- a) **Relatórios de Implementação** – relação de todos os recursos implementados e quando houver (armadilhas, porta iscas raticidas) com numeração e localização de cada recurso.
 - b) **Relatórios de Execução de Serviços** – contendo os dados de tipo de serviço executado, locais de execução dos serviços, dados de pontos críticos e vestígios de pragas detectados durante o trabalho.
 - c) **Relatório de Captura de Roedores (analítico e sintético)** – contendo os dados de captura de roedores para cada monitoramento realizado, e quando houver.
 - d) **Relatórios de Vistoria Técnica** – contendo dados obtidos nas visitas realizadas pelo responsável técnico do contrato, com as providências que o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem tomar.
- 3) O contrato deverá ter cobertura de garantia contratual durante todo o prazo de sua vigência.

DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO

1) A empresa CONTRATADA, após o recebimento da O.S. Ordem de Serviço, deverá realizar uma programação de serviços de acordo com a agenda disponível. Até o dia previsto para o início da execução de cada serviço, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos relacionados abaixo:

- a) Relação de produtos químicos ou pesticidas, de acordo com a composição, fabricante, utilização, sendo que estes produtos deverão ter registro no Ministério da Saúde.
- b) FISPQ – Ficha de informação de Segurança de Produtos Químicos dos produtos utilizados.
- c) Relação de materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços, com apresentação dos catálogos dos equipamentos.
- d) Descrição técnicas de controle a serem empregadas de acordo com as áreas do objeto;

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



e) Relação de equipamentos de proteção individual utilizado por seus funcionários.

2) Declaração de que atende plenamente Resolução ANVISA 52 e a Portaria nº. 09 de 16 de novembro de 2000 –(CVS) Normas Técnicas para empresas prestadoras de serviços em controle de vetores e pragas urbanas e que os produtos utilizados atendem a todas as normas expedidas pelos órgãos competentes, em especial a Portaria 9, de 16/11/00, expedida pelo Centro de Vigilância Sanitária.

3) Declaração de que atende plenamente as determinações constantes na **Resolução ANVISA nº. 52, de 22 de outubro de 2009.**

4) A empresa CONTRATADA deverá identificar logo após a execução dos serviços, através do seguinte documento relacionado abaixo:

a) Selo autocolante, comprovando os serviços executados por áreas do controle integrado de pragas urbanas, contendo:

- **Cliente;**
- **Endereço;**
- **Data da Execução;**
- **Pragas controladas;**
- **Produto utilizado;**
- **Grupo químico;**
- **Princípio ativo;**
- **Concentração de uso;**
- **Ass. Do responsável técnico.**

VISTORIA TÉCNICA

Para apresentar a proposta a licitante deverá realizar uma visita técnica conjunta com a SÃO PAULO TURISMO S.A.

Para a vistoria técnica a empresa deverá se fazer representar no Prédio da Engenharia da SÃO PAULO TURISMO S.A., à Rua Prof. Milton Rodrigues, Portão 31, Parque Anhembi, São Paulo-SP, por intermédio de representante **devidamente identificado**, após o necessário agendamento prévio com a fiscalização da Diretoria de Infra Estrutura da São Paulo Turismo S/A, das 09hs às 17hs, através do telefone 2226-00654 ou 2226-0543. As

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



vistorias deverão ser realizadas sempre as segundas e terças-feiras, das 09h00 às 12h00 no Parque Anhembi (item 3 da Tabela 1 do Edital) e às quartas e quintas-feiras nas CITs -Centrais de Informações Turísticas e Terminal Turístico 25 de Março (item 3 Tabela I do Edital).

Nesta vistoria a empresa interessada na licitação deverá apresentar o respectivo “Comprovante de Vistoria in loco”, que será atestado pelo Responsável Legal da licitante (modelo Anexo V, que é parte integrante deste Edital), comprovando que a empresa vistoriou “in loco” as instalações abaixo descritas para atender ao objeto deste edital, e que, portanto, conhece as condições dos referidos locais, as suas instalações, as atuais estruturas, os espaços físicos e as suas medidas, as características e as necessidades do fornecimento e dos serviços a serem prestados, bem como os elementos que possam interferir direta ou indiretamente na avaliação do objeto da presente licitação.

Lotes 1:

a) – Parque Anhembi - São Paulo Turismo S/A, à Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP e nas CITs (Central de Informação Turísticas) e Terminal Turístico 25 de Março, conforme **item 3 do ANEXO I – Descrição das Áreas**.

As vistorias deverão ser realizadas sempre as segundas e terças-feiras, sempre às 09:00h, no Parque Anhembi e às 11:00h nas CIT's e Terminal 25 de Março, **conforme item 3 do ANEXO I – Descrição das Áreas – Tabela I**, por intermédio de representante devidamente credenciado, e após o necessário agendamento prévio com a Gerência de Manutenção, através do telefone (11) 2226-0654 / 2226-0543.

OBSERVAÇÃO: Para vistoria nas CITs (Centrais de Informações Turísticas) e Terminal 25 de Março, será necessário o comparecimento às 11h00, na rua Professor Milton Rodrigues, portão 31 – Setor de Engenharia

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 1) Todos os produtos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da CONTRATADA.
- 2) Os produtos utilizados não poderão causar danos à saúde humana.

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



- 3) A contratada deverá emitir declaração de execução de serviços para a CONTRATADA a cada aplicação, devidamente assinada e identificada pelo responsável técnico.
- 4) A empresa executora deverá utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.
- 5) A Contratada deverá ter em seu quadro pessoal, técnico responsável legalmente habilitado, para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos dos serviços de Controle de Pragas Urbanas e Vetores, podendo ser os seguintes profissionais: biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro químico, sanitarista, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, médico veterinário, e outros profissionais que possuam nas atribuições do Conselho de Classe respectivo, competência para exercer tal função. O responsável técnico responde pela aquisição, utilização e controle dos produtos desinfetantes domissanitários e pesticidas utilizados.
- 6) Quando da execução dos serviços, os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados, com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades e comprovação de vínculo empregatício;
- 7) A Contratada deverá utilizar equipamentos suficientes para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;
- 8) A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, produtos, pesticidas e raticidas, de acordo com o tipo de pragas e ou vetores encontrados nas áreas da CONTRATANTE;
- 9) A Contratada não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados;
- 10) A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio da CONTRATADA, quando comprovadamente tenha ocorrido culpa, dolo, negligência ou inabilidade dos funcionários da CONTRATADA, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- 11) A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos do Contrato, cabendo somente à CONTRATANTE a alteração, conforme calendário de eventos internos;

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



12) A aprovação / aceitação dos serviços, por parte da CONTRATANTE, não exige a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato. E se a CONTRATANTE julgar necessário, deverá a mesma CONTRATADA corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante;

13) A Contratada deverá agendar visita previamente, aos locais onde serão executados os serviços, e no prazo máximo de 02 (dias) úteis antes da execução dos serviços, deverá apresentar programação na qual deverá constar:

- a) Plano completo de execução dos serviços;
- b) Tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica do prédio;

14) Para a execução dos serviços a Empresa Contratada, mobilizará além do pessoal de execução, também mobilizará responsável técnico de acordo com o Art. 4º Inciso X da **Resolução ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009**, para acompanhamento e orientação dos serviços.

15) A contratada com sede fora do Estado de São Paulo, deverá possuir escritório comercial no Estado de São Paulo, indicando o respectivo endereço e pessoal habilitado para atender as solicitações da CONTRATANTE, durante a execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A Contratada deverá disponibilizar a mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços **de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando desratização, desinsetização e descupinização.**
2. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o período contratual suporte para dar atendimento a eventuais necessidades nos **serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando desratização, desinsetização e descupinização.**
3. Nos **serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando desratização, desinsetização e descupinização**, deverão ser emitidos em até 48 (quarenta e oito) horas após a execução dos serviços: relatórios dos serviços executados, recomendações técnicas e ficha de segurança dos produtos utilizados;
4. A Contratada, além da disponibilização de mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos **serviços de controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas urbanas**, nas áreas envolvidas, obriga-se a:

Processo nº	Folha nº
0524/14	



5. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha (m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
7. Identificar seus funcionários através de identidade funcional (crachá), o qual deverá conter foto 3X4 recente, nome completo, cargo ou função, nº. de documento de identidade RG, número de PIS/PASEP e logotipo da CONTRATADA nos termos da IN MTE 03/97, art. 5º.
8. Disponibilizar trabalhadores em quantidade necessária que irão prestar serviços, uniformizados, providos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) – imprescindível e portando crachá, com foto recente e devidamente registrado em suas carteiras de trabalho;
9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito;
10. Instruir seus trabalhadores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
11. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos ou controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
12. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante. O atendimento ao especificado neste item não acarretará penalidades à Contratada.
13. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar grave ou dificultar a execução dos serviços, não será mantido nas dependências ou outras instalações da CONTRATANTE;
14. Atender de imediato (assim que solicitado) as solicitações da Contratante quanto às substituições de trabalhadores não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
15. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humano, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

Processo nº	Folha nº
0524/14	



16. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos no lote deste Anexo, de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, para o fim a que se destinam;
17. Prestar a São Paulo Turismo S.A., sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;
18. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
19. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação;
20. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe;
21. A empresa CONTRATADA deverá manter durante todo o período de abrangência do Contrato, escritório comercial no Estado de São Paulo, informando à CONTRATANTE sempre que houver alteração de endereço comercial;
22. Quando da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, a contratada deverá destacar o valor da retenção com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP 971 de 13 de novembro de 2009..
23. A Contratada deverá atender a qualquer solicitação emergencial, tantas quantas forem necessárias, sem acréscimo no valor mensal, no prazo máximo de 12 (doze) horas. Emergência será toda e qualquer solicitação fora do calendário de execução de serviços, por vícios ou má execução de serviços já executados ou produtos sem efeitos ao combate a pragas, podendo causar situação crítica ou algo iminente, com ocorrência de perigo (insetos peçonhentos); incidente (imprevisto que prejudique a rotina diária da Contratante ou até realização de eventos).
24. A CONTRATADA não poderá deixar as embalagens no local de aplicação, devendo retornar à empresa prestadora de serviço para adequada destinação final.
25. Atender plenamente a Portaria nº. 9 de 16 de novembro 2000, - Norma Técnica para empresas prestadoras de serviços em controle de pragas urbanas.
26. Caso a atividade objeto desta licitação seja impeditiva ao SIMPLES NACIONAL, a Contratada, que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá atender integralmente aos termos dos Artigos 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 27. OBRIGAÇÕES QUANTO À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Processo nº	Folha nº
0524/14	



- 27.1 Quanto a Segurança do Trabalho, a CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral de todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho constante da Consolidação das Leis do Trabalho, destacando-se as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego de 08/06/1978, arts. 154 ao 201 da CLT e suas alterações posteriores, incluindo todas as suas revisões, especialmente as disposições contidas na NR 04, NR 05, NR 06, NR 07, NR 09 NR 15 e NR 35.
- 27.2 Responder pela segurança do trabalho de seus empregados e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços a São Paulo Turismo S/A, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho;
- 27.3 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente a São Paulo Turismo S/A, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 27.4 Além do cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego de 08/06/1978, a seguir todas as recomendações relativas à segurança dispostas nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) conforme o tipo de serviços a serem executados;
- 27.5 Obriga-se a CONTRATADA a elaborar planejamento prévio à formalização do contrato, condicionante da emissão da Ordem de Serviço, com anterioridade ao início dos serviços, devendo apresentar o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e o PPRa (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais), dependendo do serviço, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº. 07 e 09, respectivamente, da Portaria no 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina os arts. 154 ao 201 da CLT e suas alterações posteriores, quando solicitado pelo contratante; bem como demais documentos destacando-se:
- 27.5.1 Relação nominal de todos os empregados que executarão as atividades constantes no objeto do contrato, devendo essa ser atualizada sempre que houver alteração;
- 27.5.2 Relação nominal e cargo dos profissionais responsáveis qualificados e habilitados por todas as atividades a serem executadas, conforme determinado neste procedimento, no contrato e na legislação vigente;
- 27.5.3 Relação dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI por cargo ou função que deverão ser fornecidos aos empregados durante a execução dos serviços, devendo essa ser atualizada antes do início de cada etapa do serviço;

Processo nº	Folha nº
0524/14	



- 27.5.4 Antes do início das atividades, apresentar os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO do trabalhador apto, que irá realizar o serviço;
- 27.5.5 Fornecer e tornar obrigatório o uso de uniformes adequados à função e da identidade funcional da CONTRATADA e do profissional dentro da área de realização dos serviços, de acordo com a legislação vigente.
- 27.5.6 Dispor de EPI e EPC adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo contratual, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, inclusive a de terceiros, de acordo com a Norma Regulamentadora – NR-6 e no caso de EPI orientar e tornar obrigatório uso destes como estabelecido na NR-1, 1.7 alínea “a”.
- 27.5.7 A Contratada deverá zelar pelo fiel cumprimento das normas de segurança e saúde vigentes e das diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, inclusive servidores, cabendo a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA por qualquer acidente que venha a ocorrer.
- 27.5.8 A Contratada deverá entregar antes do início das aplicações, à Gerência de Manutenção da Contratante, cópia da documentação referente aos treinamentos de manuseio correto de produtos químicos, uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- 27.5.9 A Contratada deverá entregar antes do início das aplicações, à Gerência de Manutenção da Contratante, cópia das FISPQ dos produtos químicos utilizados.
- 27.5.10 A Contratada indicará um profissional qualificado responsável pela aplicação das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 27.5.11 A Contratada deve entregar gratuitamente aos seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados aos riscos, e registrar a entrega na ficha de EPI de cada trabalhador;
- 27.5.12 A Contratada deve apresentar lista de presença do treinamento sobre o uso correto e conservação do EPI, sendo ministrado por profissional qualificado;
- 27.5.13 Em caso de acidente do trabalho a Contratada deverá comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência através de abertura da CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente.
- 27.5.14 A Contratada deverá enviar uma cópia da CAT à Contratante no prazo de um dia útil após a sua abertura, e comunicar de imediato, em caso de morte.

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.
2. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com o contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.
3. Fiscalizar a execução do ajuste
4. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços, por técnicos ou prepostos, especialmente designados;
5. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
6. Receber da Contratada as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
7. Expedir Autorizações de Serviços;
8. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
9. Encaminhar sempre que necessário, os funcionários a participarem de palestras, cursos ou DSS (Diálogo Semanal de Segurança), apresentada/ministrada pela CIPA.
10. A “CONTRATANTE” rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com este Edital;
11. A “CONTRATANTE” esclarecerá toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela “CONTRATADA”, no tocante a execução dos serviços, objeto do Contrato.
12. A fiscalização da CONTRATANTE fará inspeções periódicas nos serviços, objetivando averiguar o cumprimento das obrigações contratuais. As solicitações para que sejam sanadas eventuais deficiências detectadas, deverão ser feitas sempre em carta ofício pela CONTRATANTE.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em 30 (trinta) dias após encerrado o mês de prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a aceitação da São Paulo Turismo S/A, desde que cumprido o procedimento disposto abaixo, **em tempo hábil para que seja encaminhada ao setor competente para as devidas providências**, e mediante consulta ao CADIN, comprovando a não inscrição da CONTRATADA.

Recaindo o último dia do prazo num sábado, domingo ou feriado, o pagamento pode ser feito até o primeiro dia útil subsequente.

Os documentos fiscais referentes às prestações dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês referente à prestação do serviço e entregues até o 3º dia útil, após a

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



data de emissão, no Setor de Protocolo Geral da São Paulo Turismo S/A, situado na Avenida Olavo Fontoura, 1209, Portão 35, **acompanhados das certidões negativas atualizadas do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais (se couber), Tributos Mobiliários da Sede, além da relativa à Fazenda do Município de São Paulo (se couber) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

Por força do disposto na Lei Municipal 14.094/05 e no Decreto Municipal 47.096/06, a São Paulo Turismo está impedida de contratar, e efetuar pagamentos às empresas inscritas no Cadastro Informativo Municipal - CADIN. Será verificado no site <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> se a empresa vencedora está inscrita no CADIN - Cadastro Informativo Municipal - da Prefeitura Municipal de São Paulo. O mesmo procedimento será efetuado pela Gerência de Contabilidade e Finanças a cada pagamento.

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 155.300,00 (cento e cinquenta e cinco mil e trezentos reais).

PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS

				MÉDIA	
Item	Quant	Unid	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	VLR Unit (R\$)	VLR Total (R\$)
1	1	Serv	- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando desratização, desinsetização e descupinização, com fornecimento de produtos químicos, materiais e equipamentos, em todas as áreas internas e externas e coberturas da São Paulo Turismo S/A, por um período de 12 (doze) meses, 365 dias, conforme Caderno Técnico anexo.	155.300,00	155.300,00
TOTAL (R\$)				155.300,00	

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/ 14

ANEXO II - DOCUMENTOS

OBJETO: Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, sob o regime de empreitada por preço unitário, englobando desratização, desinsetização e descupinização, com fornecimento de produtos químicos, materiais e equipamentos, em todas as áreas internas e externas e coberturas da São Paulo Turismo S/A, por um período de 12 (doze) meses, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, renováveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

1 – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1) O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, nos termos do Edital, a seguinte documentação exigida como condição habilitatória:

1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - No caso de firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição Correspondente.

1.1.2 - No caso de Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

1.1.3 - No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da ata da assembléia, devidamente registrada que elegeu a última diretoria.

1.1.4 - No Caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

1.1.5 - No caso de Cooperativa: Atas das Assembléias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, devidamente arquivadas na Junta Comercial, e Ata de Eleição dos Administradores em exercício de mandato. Ata da sessão em que os cooperados autorizam a Cooperativa a contratar o objeto desta licitação. Listagem contendo o nome de todos os cooperados.

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.2.1 - Prova de inscrição no **CNPJ**.

1.2.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por intermédio de **Certidão Negativa de Débitos do Instituto Nacional de Seguridade Social – CND / INSS** ou **Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN / INSS**, com validade na data da Sessão Pública desta licitação.

1.2.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por intermédio de **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF / FGTS**, com validade na data da Sessão Pública desta licitação.

1.2.3.1 - No caso de CND/INSS e CRF/CEF emitidos por meio de Sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela Internet.

1.2.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, por intermédio da **Certidão de Tributos e Contribuições Federais**, expedida pela Secretaria da Receita Federal, bem como da **Certidão da Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal, ou documento conjunto que o valha

1.2.5 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por intermédio da **“Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo”**, expedida pela Procuradoria Geral do Estado (Coordenadoria da Dívida Ativa) ou Declaração de Isenção ou de Não Incidência (Anexo III-B), assinada pelo Representante Legal do Licitante sob as penas da Lei; a “Certidão de regularidade de ICMS/Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços”, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, será aceita somente na hipótese de impossibilidade de emissão da certidão negativa expedida pela PGE/SP no respectivo endereço eletrônico, conforme Resolução Conjunta SF/PGE nº 03 de 13/08/10.

1.2.5.1. Na hipótese da empresa licitante não estar cadastrada como contribuinte neste Estado de São Paulo, a mesma deverá apresentar a Prova de Regularidade (Certidão Negativa de Débitos) do Estado onde a empresa está sediada e uma “Declaração”, firmada pelo respectivo representante legal, sob as penas da lei, de que nada devem à Fazenda do Estado de São Paulo.

1.2.6 - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município de São Paulo**, relativa aos **TRIBUTOS MOBILIÁRIOS** da empresa licitante, seja matriz ou filial, esta Certidão

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



deverá ser a do CNPJ cadastrado para esta licitação (*em caso da empresa estar sediada no município de São Paulo*);

1.2.7 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal (TRIBUTOS MOBILIÁRIOS)**, relativa à empresa licitante, seja matriz ou filial, esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado para esta licitação (*em caso da mesma estar sediada fora do município de São Paulo*);

1.2.7.1 - Na hipótese da empresa licitante não estar cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, a mesma deverá apresentar “**Declaração**”, firmada pelo respectivo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos Tributos Mobiliários. Essa declaração deverá acompanhar a Prova de Regularidade (Certidão de Tributos Mobiliários) do município onde a empresa está sediada (*item 1.2.7*)

1.2.8 - **Declaração** para fins do disposto no Artigo 27, Inciso V, da Lei Federal nº 8666/93, conforme Anexo III deste Edital.

1.2.9. – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando o cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos nºs de telefone de contato, para uma eventual consulta; comprovando-se que a licitante já tenha prestado, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja:

- a) Comprovação de prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando desratização, desinsetização e descupinização, em área mínima de 50% do objeto licitado, ou seja, 49.821,95m² em um único local ou atendimento simultâneo em vários locais.

1.3.1.1. A comprovação de aptidão de que trata o item antecedente poderá ser feita por intermédio de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome e com o nº do CNPJ da matriz e/ou em nome e com o nº do CNPJ da(s) filial(is) da empresa licitante;

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



1.3.1.2. A fim de verificar a autenticidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) em atendimento ao item 1.3.1 acima, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos respectivos contratos e/ou notas fiscais referentes ao documento apresentado. A apresentação deverá ser em até dois dias úteis após a solicitação.

1.3.2. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica da empresa licitante no respectivo Conselho Profissional, em conformidade com a Resolução ANVISA 52, de 22 de outubro de 2009;

1.3.3. Comprovação da licitante de possuir um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, podendo ser os seguintes profissionais: biólogo, farmacêutico, químico, sanitarista, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, médico veterinário ou outros profissionais que possuam nas atribuições do conselho de classe respectivo, competência para exercer tal função.

1.3.3.1 Apresentar comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) possui(em) relação jurídica válida com a empresa licitante, por intermédio de Contrato Social (quando se tratar de sócio ou diretor), Ata de Eleição de Diretoria (no caso de Sociedade Anônima), Registro em Carteira Profissional, Ficha de Registro de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo, que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

1.3.4. Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Física do(a) profissional Responsável Técnico da empresa licitante, no respectivo Conselho Profissional.

1.3.5. Licença de Funcionamento Sanitária expedida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo /Município de São Paulo.

1.3.6. Licença Ambiental de Operação expedida pela autoridade ambiental competente, compatível com o objeto licitado;

1.3.7. Certificado de Cadastro emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – **IBAMA**, com atividade compatível com o objeto licitado, nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº 6.938/81, acompanhado do Certificado de Regularidade, junto ao **IBAMA**, conforme o artigo 8º da IN nº31 – IBAMA, de 3 de dezembro de 2009.

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



1.3.8 “Comprovante de Vistoria – in loco”, atestado pelo Responsável Legal da São Paulo Turismo, comprovando que a empresa vistoriou “in loco” as instalações da São Paulo Turismo e que, portanto, conhece as condições dos referidos locais, as suas instalações, as atuais estruturas, os espaços físicos e as suas medidas, as características e as necessidades dos serviços a serem prestados, bem como os elementos que possam interferir direta ou indiretamente na avaliação do objeto da presente licitação.

1.3.8.1 - Para a respectiva vistoria técnica a empresa deverá se fazer representar nos respectivos locais mencionados no Anexo I deste Edital, por intermédio de representante devidamente credenciado, após o necessário agendamento prévio com a Gerência de Engenharia e Manutenção, das 09hs às 17hs, através dos telefones 2226-0654 / 2226-0543.

1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.4.1. Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

1.4.1.1 No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

1.4.1.2 No caso de certidão positiva, a proponente deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da (s) ação (ões).

1.5 – QUALIFICAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1.5.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte e Cooperativa, conforme o art. 34 da Lei Federal 11488/07, a licitante deverá apresentar declaração, conforme Anexo III-A deste Edital, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra nessa condição, nos termos e para os efeitos dos benefícios da Lei Complementar 123/06, e de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação. Essa declaração deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante e por seu contador.

OBSERVAÇÕES

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



1. A documentação de que trata este Anexo deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por Tabelião ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial (*Diário Oficial*) ou por membro da Comissão Permanente de Licitações (CPL) da SÃO PAULO TURISMO S.A.. Após examinados pelo Pregoeiro, os referidos documentos serão anexados aos autos do Processo de Compras.
2. Quando se tratarem de Documentos / Certidões obtidas e expedidas pela *Internet*, a Comissão de Licitações promoverá a devida verificação da autenticidade e da validade das mesmas junto aos endereços eletrônicos pertinentes, como condição "*sine qua non*" para a devida habilitação da licitante no certame.
3. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura desta licitação, excetuando-se os Atestados de Capacidade Técnica, cuja validade é indeterminada.
4. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome e com o CNPJ da empresa **licitante**.
 - 4.1) Quando a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 4.2) Quando a empresa licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza e comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
5. Os documentos comprobatórios, se forem apresentados na forma de **protocolo** e/ou se tiverem com os respectivos **prazos de validade vencidos**, não serão aceitos e acarretarão a desclassificação da licitante.
6. Por força do disposto na Lei Municipal nº 14.094/05 e no Decreto Municipal nº 47.096/06, a São Paulo Turismo S.A. (SPTuris) está impedida de contratar e efetuar pagamentos às empresas inscritas no Cadastro Informativo Municipal - CADIN. Será verificado no site <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> se a empresa vencedora está inscrita no CADIN - Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura Municipal de São Paulo. O mesmo procedimento será efetuado pela Gerência de Contabilidade e Finanças da SPTuris a cada pagamento.

//////////

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/ 14

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante)

OBJETO: Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, sob o regime de empreitada por preço unitário, englobando desratização, desinsetização e descupinização, com fornecimento de produtos químicos, materiais e equipamentos, em todas as áreas internas e externas e coberturas da São Paulo Turismo S/A, por um período de 12 (doze) meses, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, renováveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação do Pregão)

.....(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.).

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/ 14

ANEXO III-A - MODELO DE DECLARAÇÃO

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante)

OBJETO: Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, sob o regime de empreitada por preço unitário, englobando desratização, desinsetização e descupinização, com fornecimento de produtos químicos, materiais e equipamentos, em todas as áreas internas e externas e coberturas da São Paulo Turismo S/A, por um período de 12 (doze) meses, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, renováveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

MODELO DE DECLARAÇÃO ME / EPP/COOPERATIVA

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/COOPERATIVA

Eu _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. _____ e do CPF nº. _____, representando neste ato a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, Inscrição Estadual sob o nº. _____, com sede _____, declaro para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro – CPB e das Sanções Administrativas previstas na Legislação pertinente, que a empresa supracitada se enquadra na condição de ME/EPP ou COOPERATIVA conforme art. 34 da Lei Federal 11.488/07, nos termos e para todos os efeitos dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa condição

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

Assinatura do Contador
(CRC)

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/ 14

ANEXO III – B - MODELO DE DECLARAÇÃO REF. AO ITEM 1.2.5
DO ANEXO II

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante)

OBJETO: Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, sob o regime de empreitada por preço unitário, englobando desratização, desinsetização e descupinização, com fornecimento de produtos químicos, materiais e equipamentos, em todas as áreas internas e externas e coberturas da São Paulo Turismo S/A, por um período de 12 (doze) meses, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, renováveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação do Pregão)

.....(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º DECLARA, que não está
sujeita ao recolhimento de ICMS, e, portanto, não há emissão em seu nome de certidão
de regularidade do referido tributo, expedida pela **Procuradoria Geral ou Secretaria da
Fazenda Estadual.**

.....
(data)

.....
(representante legal)

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/ 14

ANEXO III – C - MODELO DE DECLARAÇÃO REF. AO ITEM 1.2.7.1
DO ANEXO II

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante)

OBJETO: Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, sob o regime de empreitada por preço unitário, englobando desratização, desinsetização e descupinização, com fornecimento de produtos químicos, materiais e equipamentos, em todas as áreas internas e externas e coberturas da São Paulo Turismo S/A, por um período de 12 (doze) meses, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, renováveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação do Pregão)

.....(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º DECLARA, para fins do
disposto no item 1.2.7.1 do Anexo II do Edital, que não está cadastrada na Prefeitura de
São Paulo e portanto nada deve ao município de São Paulo relativamente aos Tributos
Mobiliários.

Esta declaração acompanha cópia autenticada ou via original da Certidão de Tributos
Mobiliários (ou outra denominação, a depender de cada órgão municipal) desta empresa.

.....
(data)

.....
(representante legal)

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/ 14

ANEXO III – D - MODELO DE DECLARAÇÃO REF. AO ITEM 1.2.5.1
DO ANEXO II

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante)

OBJETO: Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, sob o regime de empreitada por preço unitário, englobando desratização, desinsetização e descupinização, com fornecimento de produtos químicos, materiais e equipamentos, em todas as áreas internas e externas e coberturas da São Paulo Turismo S/A, por um período de 12 (doze) meses, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, renováveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação do Pregão)

.....(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º DECLARA, para fins do
disposto no item 1.2.5.1 do Anexo II do Edital, que não está cadastrada como contribuinte
no Estado de São Paulo e portanto nada deve à Fazenda do Estado de São Paulo.

Esta declaração **acompanha cópia autenticada ou via original da Certidão de Tributos Estaduais** referente a regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços desta empresa, **ou ainda acompanha a Declaração modelo Anexo III-B.**

.....
(data)

.....
(representante legal)

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/ 14

ANEXO III – E - MODELO DE PROPOSTA

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante)

OBJETO: Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, sob o regime de empreitada por preço unitário, englobando desratização, desinsetização e descupinização, com fornecimento de produtos químicos, materiais e equipamentos, em todas as áreas internas e externas e coberturas da São Paulo Turismo S/A, por um período de 12 (doze) meses, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, renováveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

PROPOSTA

Nome da empresa:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Modelo de planilha a ser preenchida

Item	Quant	Unid.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	12	Meses	Controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, por um período de 12 meses, englobando desratização, desinsetização e descupinização, com fornecimento de produtos químicos, materiais e equipamentos		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)					

Decomposição de custos

CUSTOS	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Material				
Mão de Obra				
Frete				
Tributos				
Lucro				
VALOR GLOBAL				

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02.012-021

Fone: 55 11 2226-0496 / 0683 / 0685 – Fax: 55 11 2226-0439 / 0484 - E-Mail:

licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



Prazo de entrega: CONFORME EDITAL
Condição de Pagamento: CONFORME EDITAL
Garantia (quando houver):
Prazo de validade da proposta: CONFORME EDITAL

Obs.: 1) *Em caso de diversos itens e subitens, a empresa deverá informar os preços de cada um;*

2) *A proposta deverá conter o descritivo de todo o serviço e/ou material ofertado, inclusive contendo as marcas ofertadas e outras informações pertinentes ao objeto.*

Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que **cumprimos plenamente os requisitos de habilitação** referente ao Pregão Eletrônico **060/ 14**.

Local e data

Assinatura e nome do representante legal

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



ANEXO III – F - MODELO DE DECLARAÇÃO REF. AO ITEM 39.1 DO EDITAL

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante)

OBJETO: Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, sob o regime de empreitada por preço unitário, englobando desratização, desinsetização e descupinização, com fornecimento de produtos químicos, materiais e equipamentos, em todas as áreas internas e externas e coberturas da São Paulo Turismo S/A, por um período de 12 (doze) meses, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, renováveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação do Pregão)

.....(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º **DECLARA SOB AS PENAS DA**

LEI:

- 1) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 2) Que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensa de participar de licitações dentro da esfera do Município de São Paulo.
- 3) Declara ainda sob as penas da lei, em especial o art, 299 do Código Penal Brasileiro que:
 - (a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº **060/ 14** foi elaborada de maneira independente pela(razão social) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico **060/ 14** , por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - (b) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico **060/ 14** , quanto a participar ou não da referida licitação;
 - (c) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico **060/ 14** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
 - (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico **060/ 14**, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da SÃO PAULO TURISMO antes da abertura oficial das propostas; e
 - (e) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Data e assinatura do representante legal

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02.012-021
Fone: 55 11 2226-0496 / 0683 / 0685 – Fax: 55 11 2226-0439 / 0484 - E-Mail:
licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



PREGÃO ELETRÔNICO N.º / 14

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, sob o regime de empreitada por preço unitário, englobando desratização, desinsetização e descupinização, com fornecimento de produtos químicos, materiais e equipamentos, em todas as áreas internas e externas e coberturas da São Paulo Turismo S/A, por um período de 12 (doze) meses, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, renováveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A SÃO PAULO TURISMO S.A. E A _____.

Contrato GCO n.º ___ / ___

De um lado, a SÃO PAULO TURISMO S.A., com sede à Av. Olavo Fontoura, 1.209, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.002.886/0001-60, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato por _____ e por _____, e de outro a empresa _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, com fundamento no decidido no Processo de **Compras nº 0524/14**, Pregão Eletrônico **060/ 14**, que se regerá pelas normas das Leis Federais n.º 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, da Lei Complementar 123/06, da Lei Municipal n.º 13.278/02, do Decretos Municipais n.º 44.279/03 e 49.511/08, do Regulamento de Compras, Licitações e Contratos no âmbito da Anhembi (antiga denominação da São Paulo Turismo S/A), e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de _____, (especificar o objeto do contrato, quantidade e o período) compreendendo também os serviços de (instalação, montagem, dependendo do objeto), conforme especificado no Anexo I (especificações técnicas e condições de execução) e na proposta, que são parte integrante do presente instrumento:

Item	Quantidade <u>estimada</u> para x	Unidade	Especificações
			Preço Unitário R\$ Preço Total R\$

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de ... (.....) meses, tendo seu início no dia ___ e término no dia _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual, obedecidas as normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores ao fixado, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- prestar os serviços, nas datas, horários e locais a serem informados pela Gerência de Engenharia e Manutenção;
- prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula primeira deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes às prestações dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês referente à prestação do serviço e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor de Protocolo Geral da São Paulo Turismo S/A, situado na Avenida Olavo Fontoura, 1209, Portão 35, **acompanhados das certidões negativas atualizadas do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais (se couber), Tributos Mobiliários da Sede, além da relativa à Fazenda do Município de São Paulo (se couber) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal, bem como ensejará multa de 2% do total da fatura por mês de atraso na emissão, limitado a 20%.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será efetuado mensalmente, em 30 (trinta) dias após encerrado o mês de prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a aceitação da São Paulo Turismo S/A, desde que cumprido o procedimento disposto no parágrafo primeiro, **em tempo hábil para que seja encaminhada ao setor competente para as devidas providências**, sendo efetuado diretamente na conta corrente nº. ..., agência, de titularidade da CONTRATADA, no BANCO.... e mediante consulta ao CADIN, comprovando a não inscrição da CONTRATADA.

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



Recaindo o último dia do prazo num sábado, domingo ou feriado, o pagamento pode ser feito até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: Se em razão da modalidade de licitação for necessária ou conveniente a abertura de conta em Banco determinado, pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA acolher a tal determinação.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta proposta se referir poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual com base no Índice de Preços ao Consumidor – **IPC**, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – **FIPE**, de acordo com o Decreto Municipal 53.841 de 19/04/13.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo “Gestor do Contrato”, o (a) Sr. (a) **Gerente de Engenharia e Manutenção**, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

A CONTRATADA, no ato de assinatura do contrato, obriga-se a prestar uma garantia, na modalidade _____, relativa à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A modalidade de garantia contratual a ser prestada, dentre uma das admitidas no art 56, §1º, da lei nº 8.666/93, deverá ser capaz de cumprir todos os fins previstos, ou seja, será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou da multas aplicadas à empresa contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

Processo nº	Folha nº
0524/14	

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
- a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
- b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
 - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o Contratado idoneidade para contratar com a São Paulo Turismo S.A.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da São Paulo Turismo S.A. quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b desta Cláusula não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou poderão ser descontados da garantia prestada nos termos da cláusula nona, se houver, ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo
www.spturis.com



interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial da Cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a prestação de serviços em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado,

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, em ____ de _____ de _____.

SÃO PAULO TURISMO S/A – CONTRATADA - GESTOR DO CONTRATO –
TESTEMUNHAS

Processo nº	Folha nº
0524/14	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/ 14

ANEXO V – COMPROVANTE DE VISTORIA

OBJETO: Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, sob o regime de empreitada por preço unitário, englobando desratização, desinsetização e descupinização, com fornecimento de produtos químicos, materiais e equipamentos, em todas as áreas internas e externas e coberturas da São Paulo Turismo S/A, por um período de 12 (doze) meses, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, renováveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

COMPROVANTE DE VISTORIA “in loco”

Declaramos que a empresa:
_____, inscrita no CNPJ
sob Nº _____, Representada pelo Sr(a)
_____, RG nº
_____, compareceu às instalações do Parque Anhembi, tomando ciência e vistoriando as condições do referido local, as suas instalações, as estruturas existentes a serem incorporadas ao sistema, os espaços físicos e as medidas, as características e as necessidades do serviço e/ou fornecimento que será prestado, bem como os elementos que possam interferir direta e/ou indiretamente na avaliação do objeto da licitação, promovida pelo Pregão Eletrônico **060/ 14**, visando a contratação de serviço de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando desratização, desinsetização e descupinização nas instalações internas e externas da São Paulo Turismo S/A..

São Paulo, SP de _____ de 2.014

Representante Legal da Empresa

Representante Legal SP Turis